

PARECER 1261/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 260/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que visa dispor sobre comercialização de armas de fogo no Município da Capital.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

O art. 13 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que instituiu o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes, determina:

"Art. 13 - Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores."

Como se vê, o Estabelecimento comercial ou industrial que se destine à fabricação ou venda de armas de fogo, desde que autorizado, estará exercendo uma atividade lícita. Portanto o Município ao não conceder o alvará de funcionamento estará inviabilizado o exercício de uma atividade lícita, violando, por consequência, o art. 170 da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que o art. 3º do projeto ao proibir a venda para menores de 18 anos vem de encontro ao art. 18 da Lei 9.437, de 20/02/97, que veda ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Assim sendo, por se tratar de matéria que extrapola a competência legislativa do Município, o projeto é

INCONSTITUCIONAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Archibaldo Zancra - contrário

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal